



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano I | Edição nº 100

Página | 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 01/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13242/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, sediada no logradouro Rua Antonio Campana nº 399,



Bairro Vila Aeroporto, na cidade de Campinas, estado de SP, com CNPJ/MF nº 21.029.437/0001-28, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo **Sr. Adriano Ferreira dos Santos**, RG nº 53.161.55 SSP/PE, CPF nº 261.176.588-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/18, constante do processo administrativo protocolizado sob n.º 13242/17, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º **01/18** e seus Anexos; b) Proposta de 09 de fevereiro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 01/18.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes classificações econômicas constantes do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/FATURA, deduzidos os tributos legais.

4.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, ficando esta, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.8. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

4.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.



4.10.1. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

4.10.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

4.10.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e com a sua proposta apresentada na licitação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.1.5. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

5.2.3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Manutenção e Conservação Predial, objetivando a qualidade desejada.

6. CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. Em adição às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos e na Resolução nº 02/2017, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento do Contrato:

6.1.1. Execução dos serviços de manutenção preventiva fora dos prazos e datas estipulados – redução de 1% do valor da fatura mensal ao dia de atraso/adiantamento, e multa, no valor de 2% da mesma.

6.1.2. Não atendimento nos prazos estipulados de chamados de manutenção corretiva – redução de 0,5% do valor da fatura mensal por aparelho por chamada, e multa, no valor de 2% da fatura mensal. A penalidade será dobrada no caso dos chamados classificados como urgente e daqueles referentes ao Servidor e ao Plenário. Caso o chamado não seja atendido até o dia da medição, a multa será estipulada até a data de medição.

6.1.3. Não atendimento nos prazos estipulados para fornecimento de orçamentos e similares – redução de 0,1% do valor da fatura mensal por dia de atraso, e multa, no valor de 1% da fatura mensal.

6.1.4. Execução parcial ou não execução das atividades de manutenção mensal complementares – redução de 0,2% do valor da fatura mensal por atividade não realizada, multiplicada pela quantidade de aparelhos que não receberam a rotina, e multa, no valor de 2% da fatura mensal.

6.1.4.1. A **CONTRATADA** terá 30 dias para realizar as atividades em dívida. No caso da não regularização, a penalidade será aplicada novamente e sucessivamente até que a situação seja normalizada.

6.2. Todas as penalidades serão dobradas a cada reincidência, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos.

6.3. As penalidades não se aplicarão em caso de situação extraordinária cuja a justificativa seja enviada por escrito à **CONTRATANTE**, e que esta última manifeste, também por escrito, sua concordância com os motivos apresentados, podendo prorrogar os prazos ou condições para regularização dos serviços prestados.

6.3.1. Caso os termos acordados na situação prevista no item acima não sejam respeitados, as penalidades serão calculadas com base na infração original, desconsiderando-se o novo prazo ou condições oferecidas a título da situação extraordinária.



6.4. A contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa para todas as penalidades que forem aplicadas, apresentando seus argumentos em até 2 dias úteis após o recebimento das penalidades, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE

QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, acessórios para instalação e compressores conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE



QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

Atos da Mesa

EXTRATO DE ATO DA MESA

A MESA DIRETORA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei,

RESOLVE:

ATO DA MESA Nº 15/2018: Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor efetivo da Câmara Municipal, matrícula nº 117.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA
-Vice-Presidente-

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA
-1º Secretário-

JOEL CARDOSO
-2º Secretário-

Santa Bárbara d' Oeste, 16 de fevereiro de 2018.

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
-Diretor da Diretoria Legislativa-

ATOS LEGISLATIVOS

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4006 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Edivaldo Silva Meira – “Batoré”).

“Dispõe sobre criação do ‘Programa de Tele assistência ao Idoso’ e dá outras providências”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Bárbara D'Oeste o “Programa de Tele assistência ao Idoso”.

Art. 2º O programa de Tele assistência ao idoso será incorporado na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º O programa contempla a proteção ao idoso que reside ou não com seus familiares e esteja obrigado a permanecer sozinho em seu lar sem qualquer acompanhamento de um responsável.

Art. 4º O programa de tele assistência atenderá aos idosos que estejam em situação de perigo, risco emergencial e social, e que necessita de uma atenção integral à saúde.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para os efeitos da presente lei, a pessoa prevista na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º Caberá ao Sistema Único de Assistência Social, o cadastramento do idoso que optar pelo programa com os seguintes critérios:

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II – Ter linha telefônica fixa;

III – Renda familiar de até dois salários mínimos;

IV – Estar cadastrado no Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º Para efetivação e funcionalidade do programa, caberá:

I - A instalação de um aparelho para comunicação de emergências (dispositivos móveis e outros) na residência do idoso, conectado a linha telefônica e energia elétrica.

II – Ao idoso ao acionar um botão que enviará um sinal de alerta a Central 24h através da linha telefônica. Após o acionamento do botão, a Central entrará em contato



com o idoso e pessoas próximas ao idoso; a mesma Central monitorará a situação e acionará PS, quando necessário.

Art. 7º O programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação da sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único – Caberá a Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, com a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a implantação e o gerenciamento do Programa de Tele assistência ao Idoso.

Art. 8º O Programa de Tele assistência ao Idoso será estabelecido mediante convênios firmados entre o Governo Federal, Estados e Municípios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 19 de fevereiro de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor-

Projeto de Lei nº 129/2017

Autógrafo nº 01/2018